

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2108, de 2021)

Suprime-se o art. 359-S e o inciso III do art. 359-U do Projeto de Lei nº 2108, de 2021, que tipifica o atentado a direito de manifestação e prevê aumento de pena para militares, com a perda do posto e da patente ou graduação.

SF/21632.59804-70

### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo, na forma como proposto, leva à dificuldade de caracterizar, *a priori* e no momento da ação operacional, o que seja manifestação pacífica, gerando grave insegurança jurídica para os órgãos responsáveis pela manutenção da ordem.

Além do mais, ao prever aumento de pena para militares, com a perda do posto e da patente ou graduação, estar-se-á criando uma verdadeira ameaça para inibir a atuação das forças de segurança na preservação da ordem pública.

Não haverá força pública capaz de cumprir sua missão de restabelecer a ordem pública em manifestações ou protestos em que haja o bloqueio de estradas, o fechamento de ruas e o impedimento de acesso em prédios públicos.

Nestes termos, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador